

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO Nº 0195/89

D.O.F. de 23/11 / 90: 13

23/11/90

R.50

INTERESSADOS: Aloísio Nalesso e outros

ASSUNTO: Reclamação de anuidades - Colégio "Cristo Rei"/Capital

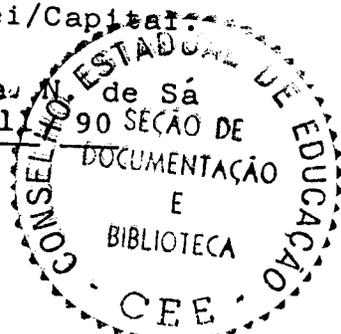
RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 64/90

APROVADA EM 21 / 11 / 90

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

Reclamação de anuidades do Colégio "Cristo Rei" - Capital.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de reclamação do dia 18.11.88, portanto, é anterior à Lei 8.039, publicada no D.O.U. em 31.05.90. A mencionada Lei estabeleceu, em seu artigo 2º, o valor máximo das mensalidades de março e meses seguintes, como sendo o valor praticado em março/90, obrigatória a homologação pelos Conselhos de Educação. Entendo que, para homologar o valor da mensalidade de março/90 (e, portanto, estabelecer o VHM), o Conselho Estadual de Educação deve ter considerado todo o histórico da Escola, quanto às suas mensalidades escolares. E, assim, o VHM deve estar contendo eventuais diferenças das mensalidades cobradas anteriormente a março/90, sanando, quando necessário, eventuais irregularidades passadas e restaurando o equilíbrio financeiro à Escola e às comunidades discentes.

Os valores homologados, para março de 1990, pelo Conselho Estadual de Educação, são os seguintes:

Pré-Escola.....	4.415,92
1º Grau: 1ª à 4ª série.....	2.789,51
5ª à 8ª série.....	3.207,91
2º Grau.....	3.864,58

3. CONCLUSÃO

Pelo motivo exposto, deixamos de analisar o mérito da reclamação. Informe-se ao interessado que se quiser poderá solicitar ao Órgão fiscalizador (SUNAB, de conformidade com a Portaria MEFP 268/90) verificação do cumprimento da Lei 8.039/90 pela Escola.

São Paulo, 12 de setembro de 1990

a) JATYR EDUARDO SCHALL
REPRESENTANTE DO MEC NA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros Cleiton de Oliveira, Francisco Aparecido Cordão, Maria Clara Paes Tobo, Mário Ney Ribeiro Daher, Nacim Walter Chieco e Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de novembro de 1990

a) Consº. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente